



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2022

“Modifica o artigo 1º e parágrafo único do Projeto de Lei nº 34, de 02 de Agosto de 2022”

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVA A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA;

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 34, de 02 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares, previstos na Lei Municipal nº 1465 de 22 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Municipal) do presente exercício, no montante de 6,00% (seis por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.”

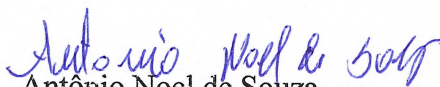
Art. 2º O parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 34, de 02 de Agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Fica o executivo autorizado a abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do montante previsto na Lei Orçamentária vigente.”

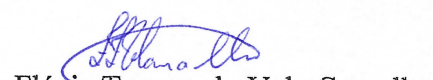
Art. 3º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Antônio Noel de Souza
Presidente


Wilson Valério Bernardes Costa
Secretário


Flávia Tamara do Vale Carvalho
Membro

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 186/2022
Data: 03/08/2022 - Horário: 15:46
Legislativo - EM 34/2022

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



JUSTIFICATIVA

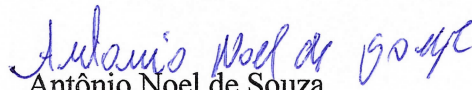
Tem o presente projeto de lei o intuito de adequar o percentual de suplementação do Poder Executivo para o exercício de 2022 modificando a redação do artigo 1º e parágrafo único do projeto de lei em questão.

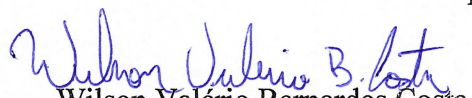
A modificação visa atender recomendações emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo nº 1047248 ELETRÔNICO, delimitando percentual não excessivo, vez que o incremento é inferior à inflação observada no período, de forma a redução do percentual inicialmente inserido no projeto de lei, de 10% para 6% faz-se necessária.

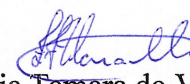
Destarte, o percentual a ser autorizado está condizente com o permitido anteriormente, de forma que não se verifica seja excessivo pelas razões expostas, atendendo-se assim, às recomendações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas Estadual.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Antônio Noel de Souza
Presidente


Wilson Valério Bernardes Costa
Secretário


Flávia Tamara do Vale Carvalho
Membro